

Lei n.º 1.460/1997

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão de uso de bem público a pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso do imóvel público, onde funcionava a Escola Municipal “Joaquim Pereira Gervásio”, no Bairro Bom Jardim, ao Sr. Antônio de Pádua Almeida.

Art.2º-A referida concessão de uso será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a reforma da residência do mesmo, podendo ser prorrogada por mais de 30 (trinta) dias, caso houver necessidade.

Parágrafo Único- A referida concessão de uso será feita mediante contrato, a ser firmado entre as partes.

Art.3º- As despesas de consumo de energia elétrica, que incidirem sobre o imóvel durante o prazo estipulado no artigo anterior, ficarão por conta do concessionário.

Art.4º- O concessionário responsabilizar-se-á pela manutenção, reparos e conservação do prédio, e por qualquer dano que possa ocorrer ao mesmo.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 04 de setembro de 1997.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

